



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O Vereador que este subscreve, **EDINEI MLENEK**, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue:

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte:

LEI Nº

“Dispõe sobre a inclusão de atividades educativas sobre cuidados com animais domésticos nas escolas da rede municipal de ensino de Quitandinha e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído que as escolas da rede municipal de ensino de Quitandinha incluam, em seus projetos pedagógicos e atividades escolares, conteúdos voltados aos cuidados com animais domésticos, visando:

- I – Promover a conscientização sobre a posse responsável;
- II – Ensinar sobre alimentação, higiene, saúde e bem-estar dos animais;
- III – Incentivar o respeito, a proteção e o cuidado com os animais;
- IV – Prevenir o abandono e maus-tratos de animais.

Art. 2º - As atividades poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – Aulas teóricas e práticas;
- II – Palestras, oficinas e visitas técnicas com profissionais da área veterinária, protetores de animais ou órgãos de defesa animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

III – Projetos interdisciplinares envolvendo ciências, educação ambiental e cidadania.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs e clínicas veterinárias para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º - As escolas deverão incentivar a participação de alunos e familiares, promovendo ações de conscientização junto à comunidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a forma de implementação desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 1º de setembro de 2025.

VER. EDINEI MLENEK
Proponente



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa formar cidadãos conscientes e responsáveis, promovendo a proteção animal e prevenindo o abandono de animais domésticos em Quitandinha.

A educação desde cedo é fundamental para que os alunos compreendam a importância do cuidado e respeito pelos animais, contribuindo para uma sociedade mais ética, solidária e consciente da responsabilidade sobre a vida animal.

Note-se que se as crianças aprendessem na escola conceitos básicos como posse e responsabilidade do tutor, impactos do abandono, maus tratos e crime ambiental, além de noções de alimentação, higiene, saúde e bem estar, cuidados com vacinação e vermifugação ou até mesmo reprodução controlada, seja com aulas específicas, palestras ou oficinas práticas, trabalhos, certamente teríamos a formação de jovens conscientes e responsáveis.

Ressalte-se que a presente proposta não implica em impacto financeiro direto ao Município, uma vez que as atividades poderão ser desenvolvidas com a estrutura já existente nas unidades escolares, bem como mediante parcerias com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil. Tal circunstância reforça a viabilidade prática e a segurança jurídica da medida, afastando a necessidade de novas despesas obrigatórias.

É por esta razão, pensando no desenvolvimento pleno de nossas crianças, é que apresento este projeto de lei, o qual espero aprovação de todos os pares.

Quitandinha, 1º de setembro de 2025.

Ver. EDINEI MLENEK
Proponente